

2.º Quando envolva propaganda contra a guerra.

Art. 2.º Das eliminações ordenadas pelas comissões de censura, haverá sempre recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Interior.

§ único. O recurso será julgado no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da sua apresentação.

Art. 3.º O júri não intervirá no julgamento das transgressões de que trata o artigo 5.º da lei n.º 495, de 28 de Março de 1916.

Art. 4.º Ficam assim alterados os artigos 2.º e 6.º da citada lei n.º 495 e revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

#### LEI N.º 816

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta; e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam as mesas das duas casas do Congresso da República, juntamente com a sua comissão administrativa, autorizadas a fazer a remodelação dos quadros e vencimentos dos empregados do Congresso, sem aumento de pessoal e sem exceder a dotação orçamental de 178.814.562, exceptuando as verbas consignadas nos artigos 18.º e 19.º do capítulo 3.º e dando conta ao Congresso do uso que fizerem desta autorização.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### Secretaria Geral

##### Lei n.º 817

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta; e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1917-1918, na quantia de 69.851.709\$79, sendo as ordinárias de 67.614.537\$46 e as extraordinárias de 2.237.172\$33, conforme o mapa n.º 2, que faz parte desta lei.

Art. 2.º As despesas dos serviços autónomos no ano económico de 1917-1918, constantes do mapa n.º 3, que faz parte da presente lei, são fixadas na quantia total de 21.468.973\$77, e à sua satisfação serão aplicadas as receitas próprias dos mesmos serviços, compreendendo-se nas receitas dos caminhos de ferro do Estado a subvenção reembolsável de 1.289.175\$05.

Art. 3.º As contribuições, impostos directos e indirectos, e os demais rendimentos e recursos do Estado, constantes do mapa n.º 1, que faz parte da presente lei, avaliados na quantia de 70.222.946\$66, sendo 70.171.896\$66 de receitas ordinárias e 51.050\$ de receitas extraordinárias, continuarão a ser cobrados na gerência de 1917-1918, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto a despesas legalmente autorizadas.

Art. 4.º As despesas excepcionais a realizar em 1917-1918 pelos diversos Ministérios, durante o estado de guerra e por motivo da guerra, são computadas em 150.000.000\$, segundo o mapa n.º 4, anexo a esta lei e que dela faz parte.

§ 1.º As despesas mencionadas neste artigo serão aplicadas as receitas especiais designadas no mesmo mapa n.º 4, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar, nos termos da lei n.º 561, de 6 de Junho de 1916, empréstimos e outras operações de crédito, cujas importâncias totais correspondam à soma das despesas excepcionais de guerra, compreendendo as previstas para 1917-1918, na parte em que não forem cobertas por outras receitas, podendo, porém, o prazo subir até noventa e nove anos e o encargo total elevar-se até 6 3/4 por cento ao ano.

§ 2.º Se houver insuficiência em alguma das dotações constantes do mapa n.º 4, que possa suprir-se com disponibilidades existentes em qualquer outra dotação do respectivo orçamento de guerra, efectuar-se há a transferência da importância necessária dum para outro Ministério, mediante simples resolução e despacho do Conselho de Ministros, podendo pela mesma forma dotar-se qualquer dos Ministérios não incluídos no referido orçamento, quando circunstâncias imperiosas relativas ao estado de guerra assim o exigam.

Art. 5.º Todas as despesas previstas no mapa n.º 4 serão préviamente autorizadas pelo Conselho de Ministros, organizando-se depois pelos diversos Ministérios os competentes processos respeitantes à aplicação das verbas, mas realizando-se a liquidação e ordenamento pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública no Ministério das Finanças, a cujo cargo ficará toda a escrita das despesas excepcionais resultantes da guerra.

Art. 6.º É a Direcção Geral da Contabilidade Pública encarregada de classificar as receitas e despesas dos anos económicos de 1914-1915, 1915-1916 e 1916-1917 relativamente à destrição entre orçamento normal e orçamento de guerra, de harmonia com o sistema adoptado pela presente lei para o ano económico de 1917-1918, fazendo nos resultados gerais das contas públicas as rectificações que para isso forem necessárias.

Art. 7.º As pensões de sangue concedidas por motivo da guerra serão satisfeitas pela verba atribuída no mapa n.º 4 ao Ministério das Finanças, quando se verifique a insuficiência da dotação consignada às classes inactivas no orçamento das despesas do mesmo Ministério.

Art. 8.º A taxa média para lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1917, a que se referem o decreto-lei de 4 de Maio de 1911 e a lei de 15 de Fevereiro de 1913, será, relativamente ao orçamento normal, de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

Art. 9.º Continua no ano económico de 1917-1918 a ser fixado em \$20 o preço da ração a dinheiro, que tenha de ser abonada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10.º É o Governo autorizado a suspender ou reduzir, durante o estado de guerra, a concessão de quaisquer bónus, subsídios ou outras vantagens especiais estabelecidas por leis anteriores, quando dessa suspensão ou redução não resulte prejuízo irreparável.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

## N.º 1

**MAPA DAS RECEITAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA METRÓPOLE, PARA O ANO ECONÓMICO DE 1917-1918,  
A QUE SE REFERE A LEI DESTA DATA**

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias				
			Por artigos	Por capítulos	Totais		
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS</b>							
<b>CAPÍTULO 1.º</b>							
<b>CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DIRECTOS</b>							
1.º		Contribuições:					
1.º		Industrial . . . . .	3:230.000\$				
2.º		Industrial de seguros . . . . .	45.000\$				
3.º		Juros (de) . . . . .	720.000\$				
4.º		Predial . . . . .	6:600.000\$				
5.º		Sumptuária . . . . .	160.000\$				
6.º		Direito de encarte . . . . .	820.000\$				
7.º		Direitos de mercê . . . . .	750\$				
8.º		Emolumentos:					
8.º		Cadeias cívicas de Lisboa e Pôrto . . . . .	4.000\$				
9.º		Cartas de saúde . . . . .	2.600\$				
10.º		Consulares . . . . .	125.000\$				
11.º		Governos cívicos . . . . .	45.000\$				
12.º		Judiciais . . . . .	134.000\$				
13.º		Passaportes a nacionais . . . . .	100.000\$				
14.º		Processos do contencioso fiscal . . . . .	5.200\$				
15.º		Secretarias de Estado . . . . .	48.000\$				
16.º		Impostos:					
16.º		Direitos extintos e diversas receitas que não tem verba especial no orçamento . . . . .	27.100\$				
17.º		Licença (de):					
17.º		Para a venda de pólvora e dinamite . . . . .	300\$				
18.º		Para a venda de tabacos . . . . .	125.000\$				
19.º		Sobre os estabelecimentos onde se produzir o alcool . . . . .	400\$				
20.º		Sobre a indústria da pesca . . . . .	140.000\$				
21.º		Minas (sobre) . . . . .	100.000\$				
22.º		Rendimento (de) . . . . .	920.000\$				
23.º		Juros de mora de dívidas à Fazenda . . . . .	146.000\$				
24.º		Multas . . . . .	250.100\$				
25.º		Taxas sobre estabelecimentos insalubres . . . . .	5.150\$				
					13:751.600\$		
2.º		CAPÍTULO 2.º					
		REGISTO E SÉLO					
26.º		Contribuição de registo . . . . .	6:200.000\$				
27.º		Imposto do sêlo . . . . .	2:100.000\$				
28.º		Imposto sobre especialidades farmacêuticas . . . . .	66.000\$				
29.º		Receita por meio de estampilhas . . . . .	2:027.400\$				
					10:393.400\$		
3.º		CAPÍTULO 3.º					
		IMPOSTOS INDIRECTOS					
30.º		Direitos de:					
30.º		Carga . . . . .	360.000\$				
31.º		Consumo em Lisboa . . . . .	2:485.000\$				
32.º		Exportação:					
32.º		Estatístico sobre o vinho . . . . .	13.000\$				
33.º		Sobre o vinho exportado pela alfândega do Pôrto . . . . .	50.000\$				
34.º		Vários géneros e mercadorias . . . . .	2:530.000\$				
35.º		Sobre as madeiras em bruto . . . . .	113.500\$				
36.º		Importação:					
36.º		Cereais estrangeiros . . . . .	12.000\$				
37.º		Tabaco nas ilhas . . . . .	42.500\$				
38.º		Vários géneros e mercadorias . . . . .	12:012.000\$				
39.º		Sanitários sobre as carnes em Lisboa . . . . .	21.000\$				
40.º		Emolumentos gerais da guarda fiscal . . . . .	28.000\$				
41.º		Imposto especial de vinagre, etc. (decreto de 30 de Junho de 1870) . . . . .	5.500\$				
		<i>Soma e segue</i>	17:672.500\$		24:145.000\$		

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
3. <sup>o</sup>	42. <sup>o</sup> 43. <sup>o</sup> 44. <sup>o</sup> 45. <sup>o</sup> 46. <sup>o</sup> 47. <sup>o</sup> 48. <sup>o</sup> 49. <sup>o</sup> 50. <sup>o</sup>	Impostos: Fabricação e consumo . . . . . Fabrico da isca . . . . . Lazareto . . . . . Pescado . . . . . Produção de alcoóis e aguardentes . . . . . Tabaco fabricado nas ilhas . . . . . Trânsito nos caminhos de ferro . . . . . Rial de água . . . . . Taxas de tráfego . . . . .	Transporte  17.672.500\$ 360.000\$ 800\$ 1.500\$ 64.000\$ 5.000\$ 76.000\$ 580.000\$ 2.185.000\$ 230.050\$	24.145.000\$  22.295.850\$	
4. <sup>o</sup>		CAPÍTULO 4. <sup>o</sup>  IMPOSTOS PARA BARRAS, PORTOS ARTIFICIAIS E FAROLAGEM			
	51. <sup>o</sup> 52. <sup>o</sup> 53. <sup>o</sup> 54. <sup>o</sup> 55. <sup>o</sup> 56. <sup>o</sup> 57. <sup>o</sup> 58. <sup>o</sup> 59. <sup>o</sup>	Impostos: Para as obras da barra de Aveiro . . . . . Especiais de tonelagem para as obras das barras de: Esposende . . . . . Figueira da Foz . . . . . Portimão . . . . . Viana do Castelo . . . . . Especiais para as obras dos portos artificiais de: Horta . . . . . Ponta Delgada . . . . . Farolagem . . . . . Taxas de permanência no pôrto de Leixões . . . . .	 150\$  —\$ 650\$ —\$ 1.000\$  800\$ 20.000\$ 24.000\$ 27.000\$		73.660\$
5. <sup>o</sup>		CAPÍTULO 5. <sup>o</sup>  EXCLUSIVOS — RENDAS FIXAS E PARTICIPAÇÃO DE LUCROS			
	60. <sup>o</sup> 61. <sup>o</sup> 62. <sup>o</sup> 63. <sup>o</sup> 64. <sup>o</sup> 65. <sup>o</sup> 66. <sup>o</sup> 67. <sup>o</sup> 68. <sup>o</sup> 69. <sup>o</sup> 70. <sup>o</sup> 71. <sup>o</sup> 72. <sup>o</sup>	Rendas fixas: Companhia dos Fósforos . . . . . Companhia dos Tabacos . . . . . Caminhos de Ferro do Estado . . . . . Correios e Telégrafos . . . . . Lucros na Exploração do Pôrto de Lisboa . . . . . Participação de lucros: Banco de Portugal . . . . . Banco Ultramarino . . . . . Companhia dos Fósforos . . . . . Companhia dos Tabacos . . . . . Caixa Geral de Depósitos . . . . . Correios e Telégrafos . . . . . Pelo excesso da circulação fiduciária . . . . . Lotarias . . . . .	 280.500\$ 6.520.000\$ 7.50.000\$ 400.000\$ 179.000\$  500.000\$ 40.000\$ 110.000\$ 561.023\$62 855.099\$79 —\$ 2.400.000\$ 600.000\$		13.195.623\$41
6. <sup>o</sup>		CAPÍTULO 6. <sup>o</sup>  BENS PRÓPRIOS NACIONAIS E DIVERSOS RENDIMENTOS			
	73. <sup>o</sup> 74. <sup>o</sup> Estabelecimentos: 75. <sup>o</sup> 76. <sup>o</sup> 77. <sup>o</sup> 78. <sup>o</sup> Penais e de correção: 79. <sup>o</sup> 80. <sup>o</sup> Cadeias nacionais: 81. <sup>o</sup> 82. <sup>o</sup> Saúde (de): 83. <sup>o</sup> 84. <sup>o</sup> 85. <sup>o</sup> 86. <sup>o</sup> Diversos: 87. <sup>o</sup> 88. <sup>o</sup> 89. <sup>o</sup>	Armazenagem nas alfândegas . . . . . Emolumentos das alfândegas — Participação do Estado nos emolumentos das alfândegas . . . . . Arsenal do Exército . . . . . Casa da Moeda . . . . . Manutenção Militar . . . . . Oficinas das escolas industriais . . . . . De Lisboa . . . . . De Coimbra . . . . . De protecção a menores . . . . . Hospedaria do Lazareto . . . . . Institutos: Bacteriologia . . . . . Oftalmologia . . . . . Laboratórios de higiene . . . . . Postos de desinfecção . . . . . Asilo da Princesa D. Maria Benedita . . . . . Colégio Militar . . . . . Montejo de Marinha . . . . .	 11.000\$ —\$  100.000\$ 36.000\$ —\$ 750\$  2.500\$  45.300\$ 14.875\$ —\$ 3.000\$ 550\$ —\$ 11.000\$ 50\$ 15.000\$ 150\$		
		Soma e segue	2.40.175\$	59.710.073\$41	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
6. <sup>o</sup>	90. <sup>o</sup> 91. <sup>o</sup> 92. <sup>o</sup> 93. <sup>o</sup> 94. <sup>o</sup> 95. <sup>o</sup> 96. <sup>o</sup> 97. <sup>o</sup> 98. <sup>o</sup> 99. <sup>o</sup> 100. <sup>o</sup> 101. <sup>o</sup> 102. <sup>o</sup> 103. <sup>o</sup> 104. <sup>o</sup> 105. <sup>o</sup> 105. <sup>o</sup> A 106. <sup>o</sup> 107. <sup>o</sup> 108. <sup>o</sup> 109. <sup>o</sup> 110. <sup>o</sup> 111. <sup>o</sup>	Falências . . . . . Fazendas abandonadas . . . . . Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos . . . . . Foros, censos e pensões . . . . . Heranças jacentes . . . . . Laudémios . . . . . Medição oficial (decreto-lei de 27 de Maio de 1911) . . . . . Portagem . . . . . Propriedades pertencentes às praças de guerra . . . . . Receitas : Agrícolas . . . . . Bólsas . . . . . Circunscrições hidráulicas . . . . . Diversas, não classificadas . . . . . Minas (reconhecimento e sua demarcação) . . . . . Receita dos antigos almoxarifados (Palácios nacionais) . . . . . Rendas : Aguas minerais do Arsenal da Marinha . . . . . Aluguer do Teatro de S. Carlos . . . . . Fábrica Nacional de Vidros da Marinha Grande . . . . . Diversas insusceptíveis de classificação . . . . . Sanatórios da Madeira . . . . . Serviço da barra de Aveiro . . . . . Tomadias . . . . . Venda de regimentos de farmácia . . . . .	Transporte  240.175\$ 500\$ 7.500\$ 4.000\$ 3.500\$ 5.000\$ 700\$ 14.000\$ 16.500\$ 6.100\$  17.300\$ 4.800\$ 18.000\$ 147.050\$ 60.000\$ 15.000\$  500\$ 1.000\$ 765\$ 16.000\$ 2.800\$ 15\$ 2.000\$ 50\$	59.710.073\$41	
7. <sup>o</sup>					583.255\$
		<b>CAPÍTULO 7.<sup>o</sup></b>			
		<b>JUROS E DIVIDENDOS DE CAPITAIS, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS</b>			
	112. <sup>o</sup>	Juros e dividendos :			
		Acções :			
		Banco de Portugal . . . . . Banco Aliança do Pôrto . . . . . Banco Comercial . . . . . Companhia das Vinhas do Alto Douro . . . . .	860\$ 24\$ 52\$ 3.960\$		
		Obrigações :			
		Companhia do Crédito Predial Português : Prediais . . . . . Distritais . . . . . Câmara Municipal de Lisboa . . . . . Câmara Municipal do Pôrto . . . . . Dívida externa espanhola . . . . .	181\$80 306\$ \$50 437\$40 500\$21		
	113. <sup>o</sup>	Capitais mutuados pelos extintos conventos . . . . .		6.321\$91	
	114. <sup>o</sup>	Juros de títulos de dívida pública na posse e administração da Fazenda : Em caução e disponíveis : Dívida interna consolidada . . . . . Dívida interna amortizável . . . . . Dívida externa amortizável . . . . .  Dívida externa amortizável — Ágio do ouro . . . . .	4.904.443\$95 1.225\$69 183.678\$30  5.089.347\$94 20.575\$94	1.200\$	
		Juros de títulos pela venda de bens nacionais . . . . .	5.109.933\$88 3.393\$90		
	115. <sup>o</sup>	Com determinadas aplicações :		5.113.317\$78	
	116. <sup>o</sup>	Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos . . . . .	28.655\$53		
	117. <sup>o</sup>	Fundo de amortização (lei de 5 de Julho de 1900) dívida interna consolidada e externa . . . . .	200.000\$		
	118. <sup>o</sup>	Fundos dos conventos — decreto de 24 de Dezembro de 1904 (dívida externa) . . . . .	60.000\$		
	119. <sup>o</sup>	Juros de quantias fornecidas por empréstimos às colónias para cobrir os seus deficits . . . . .	75.000\$		
	120. <sup>o</sup> 121. <sup>o</sup> 122. <sup>o</sup>	Juros de diversas proveniências . . . . . Obrigações : Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro . . . . . Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (juros) . . . . . Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares . . . . .	34.500\$  1.356\$75 206.312\$59 57.159\$		
8. <sup>o</sup>		<b>CAPÍTULO 8.<sup>o</sup></b>			
		<b>REEMBOLSOS E REPOSIÇÕES</b>			
	123. <sup>o</sup> 124. <sup>o</sup>	Amortização da dívida externa — Lucros na amortização desta dívida pela compra de títulos no mercado . . . . . Armazéns gerais agrícolas — Artigos 18. <sup>o</sup> a 20. <sup>o</sup> do decreto n.º 206 de 7 de Novembro de 1913 . . . . .	62.000\$ 6.000\$		
		Soma e segue	68.000\$	65.077.151\$97	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
8. <sup>o</sup>	125. <sup>o</sup>	Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas — Decreto n. <sup>o</sup> 205 de 17 de Novembro de 1915 que aprovou a reorganização da mesma Caixa.	Transporte 68.000\$	66.077.151\$97	
	126. <sup>o</sup>	Colónias — 50 por cento das despesas de administração geral	30.000\$		
	127. <sup>o</sup>	Garantia de juros do caminho de ferro de Torres-Figueira-Alfarelos	168.985\$69		
		Despesas com a cobrança das contribuições nos seguintes distritos autónomos:	90.000\$		
	128. <sup>o</sup>	Angra do Heroísmo . . . . .	9.000\$		
	129. <sup>o</sup>	Funchal . . . . .	12.000\$		
	130. <sup>o</sup>	Ponta Delgada . . . . .	14.000\$		
	131. <sup>o</sup>	Impostos indirectos municipais . . . . .	1.200\$		
	132. <sup>o</sup>	Despesas com a fiscalização:			
		Fábricas de cerveja e outras cujos produtos estão sujeitos ao imposto da fabricação e consumo . . . . .	25.280\$		
	133. <sup>o</sup>	Fábricas de fósforos . . . . .	8.000\$		
	134. <sup>o</sup>	Fábricas de tabacos (venda e cultura dos tabacos) . . . . .	7.200\$		
	135. <sup>o</sup>	Linha fiscal da cidade do Pôrto . . . . .	11.800\$		
	136. <sup>o</sup>	Municipal . . . . .	—\$		
	137. <sup>o</sup>	Reembolso nos termos do artigo 2. <sup>o</sup> da lei de 10 de Janeiro de 1913 . . . . .	15.950\$		
	138. <sup>o</sup>	Sociedades anónimas . . . . .	6.100\$		
		Encargos dos seguintes empréstimos:			
		400.000\$, navios de guerra (lei de 7 de Abril de 1863)	—\$		
		1:750.000\$, idem (lei de 15 de Abril de 1884)	—\$		
		1:000.000\$, obras públicas nas colónias (lei de 13 de Abril de 1876)	—\$		
		800.000\$, idem (lei de 9 de Maio de 1898)	—\$		
		300.000\$, idem (lei de 23 de Junho de 1879)	—\$		
		2:310.000\$, idem (lei de 19 de Junho de 1889)	—\$		
		1:600.000\$, estradas (leis de 14 de Maio de 1902 e 27 de Junho de 1903)	—\$		
		2:45.000\$ e 155.000\$, escolas de instrução primária (lei de 30 de Junho de 1898)	—\$		
		2:700.000\$, caminho de ferro da Suazilândia (decreto de 16 de Março de 1905)	100.898\$29		
		1:500.000\$, caminho de ferro de Mossâmedes (decreto de 27 de Maio de 1905)	100.000\$		
		400.000\$, obras no Funchal (decreto de 13 de Agosto de 1908)	12.941\$36		
		2:000.000\$ — Lei n. <sup>o</sup> 252 de 18 de Julho de 1914	200.000\$		
		1:500.000\$ — Lei n. <sup>o</sup> 256 de 29 de Julho de 1914, artigo 3. <sup>o</sup>	150.000\$		
		2:000.000\$ — Lei n. <sup>o</sup> 391 de 4 de Setembro de 1915 —			
		Pôrto de Lisboa . . . . .	117.784\$10		
		Caminhos de ferro do Estado . . . . .	549.202\$60		
				1:230.826\$35	
	140. <sup>o</sup>	Importâncias com que as juntas gerais de distrito e câmaras municipais têm de contribuir para as despesas dos liceus centrais dos respectivos distritos . . . . .			
	140.-A	Importância a receber dos Correios e Telégrafos, correspondente a 50 por cento do produto das taxas terminais e de trânsito dos cabos submarinos que amarram a Cabo Verde . . . . .	46.432\$74		
	141. <sup>o</sup>	Inspecção das águas minero-medicinais . . . . .	6.000\$		
	141.-A	Reembolso de despesas dos serviços hidráulicos nos termos do artigo 280. <sup>o</sup> do regulamento de 18 de Dezembro de 1892 . . . . .	2.400\$		
	142. <sup>o</sup>	Reembolso nos termos do n. <sup>o</sup> 18 do artigo 122. <sup>o</sup> do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913 (Estatística Agrícola) . . . . .	10.000\$		
	143. <sup>o</sup>	Reembolso nos termos do decreto-lei de 16 de novembro de 1910 (Contribuição de registo) . . . . .	2.000\$		
	144. <sup>o</sup>	Reembolso nos termos do artigo 241. <sup>o</sup> do Código de Contribuição Predial	350\$		
	145. <sup>o</sup>	Reembolso de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros (artigos 5. <sup>o</sup> e 6. <sup>o</sup> do decreto-lei de 20 de Maio de 1911) . . . . .	100\$		
	145.-A	Reembolso dos direitos de importação de material eléctrico despachado nos termos do n. <sup>o</sup> 1 da lei n. <sup>o</sup> 183 de 4 de Junho de 1914 . . . . .	16.118\$		
	146. <sup>o</sup>	Rendas de casas para as repartições de Finanças . . . . .	1.000\$		
	147. <sup>o</sup>	Reposições não abatidas nos pagamentos . . . . .	17.000\$		
		Serviço de Finanças e Tesourarias:	20.000\$		
	148. <sup>o</sup>	Cotas aos empregados de Finanças e Tesouraria . . . . .	165.000\$		
	149. <sup>o</sup>	Emolumentos da contribuição de registo . . . . .	180.700\$		
				2:194.442\$78	
9. <sup>o</sup>					
		CAPÍTULO 9. <sup>o</sup>			
		RENDIMENTOS PRÓPRIOS DE DIVERSOS SERVIÇOS			
	150. <sup>o</sup>	Agência Financeira no Rio de Janeiro . . . . .	135.000\$		
	151. <sup>o</sup>	Asilo dos Velhos em Campolide e protecção a menores em perigo moral, etc., lotarias (decreto-lei de 3 de Fevereiro de 1911) . . . . .	65.000\$		
	152. <sup>o</sup>	Colónia agrícola Vila Fernando . . . . .	7.052\$		
	153. <sup>o</sup>	Colónia Penal Agrícola . . . . .	3.000\$		
	154. <sup>o</sup>	Contrastarias e laboratórios de ensaios . . . . .	66.100\$		
	155. <sup>o</sup>	Consulados — Receita especial do artigo 6. <sup>o</sup> do decreto-lei de 26 de Maio de 1911 . . . . .	—\$		
		Soma e segue	276.052\$	68.271.594\$75	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
9. <sup>o</sup>	156. <sup>o</sup> 157. <sup>o</sup>  158. <sup>o</sup> 159. <sup>o</sup> 160. <sup>o</sup> 161. <sup>o</sup>	Conventos de religiosas suprimidos . . . . . Escola Elementar de Comércio do Pôrto (subsídio para a) (decreto-lei de 7 de Fevereiro de 1911) . . . . . Fundos especiais: Beneficência pública de alienados . . . . . Nacional de Assistência . . . . . Fundo de Seguros contra incêndios . . . . . Imprensas: Nacional . . . . . 333.000\$ Da Universidade de Coimbra . . . . . 14.000\$	276.052\$ 26.400\$  2.500\$  3.450\$ 326.000\$  347.000\$	68.271.594\$ 75	
	162. <sup>o</sup> 163. <sup>o</sup> 164. <sup>o</sup> 165. <sup>o</sup> 166. <sup>o</sup> 167. <sup>o</sup> 168. <sup>o</sup>	Junta autónoma das Instalações Marítimas do Pôrto (lei de 23 de Abril de 1913, base 3. <sup>a</sup> ) . . . . . Junta autónoma das obras do pôrto de Viana e do Rio Lima . . . . . Junta autónoma das obras do Rio Lis . . . . . Matrículas das escolas industriais (depósito de) . . . . . Postos antropométricos . . . . . Propinas de inscrição, indemnizações por trabalhos de laboratório, etc. . . . . Propinas de matrículas da Escola Colonial . . . . . Propinas de instrução primária e de exames e emolumentos:	72.500\$ 8.000\$ 12.000\$ 1.900\$ 950\$ 150.000\$ 500\$		
	168.-A	De matrículas das escolas normais . . . . . De exames de instrução primária do 2. <sup>o</sup> grau . . . . . De emolumentos . . . . .	45.000\$		
	169. <sup>o</sup>	Receitas dos bens das mitras, cabidos, sés, colegiadadas, etc., com aplicação a pensões eclesiásticas, artigos 68. <sup>o</sup> , 71. <sup>o</sup> , 104. <sup>o</sup> , 113. <sup>o</sup> e 140. <sup>o</sup> do decreto-lei de 20 de Abril de 1911. . . . .	234.000\$		
	170. <sup>o</sup>	Recrutamento . . . . .	240.585\$	91	
	171. <sup>o</sup>	Taxa militar . . . . .	48.500\$		
	172. <sup>o</sup>	Reformas militares . . . . .	-#-		
	173. <sup>o</sup>	Repartição do Turismo . . . . .	44.000\$		
	174. <sup>o</sup>	Secção do Fomento Comercial . . . . .	11.900\$		
	175. <sup>o</sup>	Seguros (emolumentos e cotas). . . . .	25.950\$		
	176. <sup>o</sup>	Serviços sanitários. . . . .	10.880\$		
	177. <sup>o</sup>	Tribunais das transgressões . . . . .	12.144\$		
		Vencimentos a cargo do Banco Emissor . . . . .	1.900.301\$	91	70.171.896\$
					66
10. <sup>o</sup>	<b>RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS</b>				
	<b>CAPÍTULO 10.<sup>o</sup></b>				
	<b>DIVERSAS</b>				
	178. <sup>o</sup> 179. <sup>o</sup> 180. <sup>o</sup>	Venda de bens nacionais . . . . . Venda de propriedades pertencentes às praças de guerra . . . . . Venda e remissão de foros, censos e pensões . . . . .	50.000\$ 1.000\$ 50\$	51.050\$	51.050\$
					66
					70.222.946\$

## Resumo

## Receitas ordinárias:

## Receitas extraordinárias:

Capítulo 10º—Diversas . . . . . 51.050\$  
70.222.946\$60

N.º 2

**MAPA DAS DESPESAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO ESTADO, NA METRÓPOLE, PARA O ANO ECONÓMICO  
DE 1917-1918, A QUE SE REFERE A DE LEI DESTA DATA**

Capítulos	Importâncias		
	Por capítulos	Por Ministérios	Totais
<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>			
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>			
<b>ENCARGOS GERAIS</b>			
<b>DÍVIDA PÚBLICA</b>			
1. <sup>o</sup> Dívida pública . . . . .	27.768.130\$96		
<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONGRESSO, PRESIDÊNCIA DO GOVÉRNO E OUTROS ENCARGOS</b>			
2. <sup>o</sup> Presidência da República e Presidência do Governo . . . . .	40.960\$		
3. <sup>o</sup> Congresso . . . . .	181.437\$03		
4. <sup>o</sup> Pensões a classes inactivas . . . . .	236.529\$18		
5. <sup>o</sup> Subsídios . . . . .	1.475.119\$38		
6. <sup>o</sup> Diversos encargos . . . . .	2.222.657\$61		
<b>SERVICOS DO MINISTÉRIO</b>			
7. <sup>o</sup> Ministro das Finanças e Sub-Secretário de Estado . . . . .	5.600\$		
8. <sup>o</sup> Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes . . . . .	494.002\$70		
9. <sup>o</sup> Direcção Geral da Contabilidade Pública . . . . .	188.800\$		
10. <sup>o</sup> Direcção Geral de Estatística e Repartições de medição oficial . . . . .	66.332\$		
10. <sup>o</sup> -A Comissariados da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos e extinta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas . . . . .	16.179\$45		
11. <sup>o</sup> Serviço de contribuições . . . . .	1.354.421\$95		
12. <sup>o</sup> Serviços telegráfico e telefónico e pessoal menor das direcções gerais do Ministério . . . . .	49.477\$07		
13. <sup>o</sup> Junta do Crédito Público . . . . .	107.155\$97		
14. <sup>o</sup> Conselho Superior da Administração Financeira do Estado . . . . .	70.420\$64		
15. <sup>o</sup> Serviços das alfândegas . . . . .	1.025.307\$69		
16. <sup>o</sup> Guarda fiscal . . . . .	1.351.330\$90		
17. <sup>o</sup> Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias . . . . .	158.863\$50		
18. <sup>o</sup> Conselho de Seguros . . . . .	11.990\$		
19. <sup>o</sup> Empregados aposentados e reformados . . . . .	335.652\$32		
20. <sup>o</sup> Despesas de anos económicos findos . . . . .	34.731\$33		
		37.195.198\$68	
<b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b>			
1. <sup>o</sup> Gabinete do Ministro . . . . .	4.200\$		
2. <sup>o</sup> Secretaria Geral . . . . .	16.809\$53		
3. <sup>o</sup> Administração Política e Civil . . . . .	518.713\$56		
4. <sup>o</sup> Segurança pública . . . . .	2.298.142\$59		
5. <sup>o</sup> Saúde pública . . . . .	160.730\$98		
6. <sup>o</sup> Assistência pública . . . . .	1.395.832\$15		
7. <sup>o</sup> Estabelecimentos militares . . . . .	7.695\$45		
8. <sup>o</sup> Despesas de gerências findas . . . . .	30.458\$72		
		4.432.672\$98	
<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>			
1. <sup>o</sup> Ministro da Justiça . . . . .	3.200\$		
2. <sup>o</sup> Direcção Geral da Justiça e dos Cultos . . . . .	21.089\$25		
3. <sup>o</sup> Serviço dos Cultos . . . . .	7.400\$		
4. <sup>o</sup> Serviço de registo civil . . . . .	25.742\$		
5. <sup>o</sup> Serviços de Justiça . . . . .	600.753\$59		
6. <sup>o</sup> Serviços prisionais . . . . .	440.972\$21		
7. <sup>o</sup> Serviços de protecção a menores . . . . .	99.935\$		
8. <sup>o</sup> Serviços médico-legais . . . . .	17.952\$80		
9. <sup>o</sup> Colónias agrícolas, correccionalis e penais . . . . .	53.940\$47		
10. <sup>o</sup> Depósito Penal da Figueira da Foz . . . . .	1.500\$		
11. <sup>o</sup> Pessoal aposentado . . . . .	111\$69		
12. <sup>o</sup> Exercícios e anos económicos findos . . . . .	1.000\$		
		1.273.637\$01	
<i>Soma e segue</i>			
		42.901.508\$67	

Capítulos			Importâncias		
			Por capítulos	Por Ministérios	Totais
		Transporte	.....	42.901.508\$67	
<b>MINISTÉRIO DA GUERRA</b>					
1. <sup>o</sup>	Pessoal . . . . .	5.711.486\$98			
2. <sup>o</sup>	Material . . . . .	2.321.779\$48			
3. <sup>o</sup>	Alimentação — Manutenção Militar . . . . .	2.872.362\$36			
4. <sup>o</sup>	Construções militares . . . . .	234.962\$54			
5. <sup>o</sup>	Despesas diversas . . . . .	207.036\$20			
6. <sup>o</sup>	Despesas de anos económicos findos . . . . .	2.372\$			
				11.349.999\$36	
<b>MINISTÉRIO DA MARINHA</b>					
1. <sup>o</sup>	Gabinete do Ministro . . . . .	3.200\$			
2. <sup>o</sup>	Primeira divisão autónoma . . . . .	5.000\$			
3. <sup>o</sup>	Segunda divisão autónoma . . . . .	2.264.501\$55			
4. <sup>o</sup>	Terceira divisão autónoma . . . . .	281.717\$60			
5. <sup>o</sup>	Quarta divisão autónoma . . . . .	660.334\$05			
6. <sup>o</sup>	Classes inactivas de marinha . . . . .	566.983\$79			
7. <sup>o</sup>	Encargos gerais do Ministério . . . . .	163.795\$24			
8. <sup>o</sup>	Despesas de gerências e anos económicos findos . . . . .	2.000\$			
				3.947.532\$23	
<b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>					
1. <sup>o</sup>	Ministro dos Negócios Estrangeiros . . . . .	3.200\$			
2. <sup>o</sup>	Secretaria, Legações e Consulados . . . . .	522.151\$84			
3. <sup>o</sup>	Pessoal menor do Ministério . . . . .	8.248\$52			
4. <sup>o</sup>	Pessoal em disponibilidade e oficiais do quadro da reserva e reformados . . . . .	10.231\$36			
5. <sup>o</sup>	Encargos diversos . . . . .	64.780\$78			
6. <sup>o</sup>	Despesas de anos económicos findos . . . . .	1.749\$06			
				610.361\$56	
<b>MINISTÉRIO DO FOMENTO</b>					
1. <sup>o</sup>	Secretaria Geral do Ministério . . . . .	71.737\$83			
2. <sup>o</sup>	Direcção Geral das Obras Públicas e Minas . . . . .	2.856.766\$90			
3. <sup>o</sup>	Direcção Geral de Agricultura . . . . .	570.308\$78			
4. <sup>o</sup>	Direcção Geral de Comércio e Indústria . . . . .	20.930\$			
5. <sup>o</sup>	Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos . . . . .	46.472\$50			
6. <sup>o</sup>	Despesas de exercícios e anos económicos findos . . . . .	1.380\$			
7. <sup>o</sup>	Oficiais reformados . . . . .	3.480\$			
8. <sup>o</sup>	Turismo . . . . .	4.140\$			
9. <sup>o</sup>	Junta do Crédito Agrícola . . . . .	10.780\$			
				3.585.996\$01	
<b>MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS</b>					
1. <sup>o</sup>	Despesas de soberania e civilização . . . . .	93.848\$84			
2. <sup>o</sup>	Despesas de administração geral . . . . .	311.095\$88			
				404.944\$72	
<b>MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>					
1. <sup>o</sup>	Ministro de Instrução Pública . . . . .	3.200\$			
2. <sup>o</sup>	Secretaria Geral e repartições do Ministério . . . . .	65.636\$72			
3. <sup>o</sup>	Instrução primária e normal . . . . .	1.632.261\$91			
4. <sup>o</sup>	Instrução secundária . . . . .	577.970\$72			
5. <sup>o</sup>	Instrução universitária . . . . .	770.586\$43			
6. <sup>o</sup>	Instrução industrial e comercial . . . . .	447.223\$36			
7. <sup>o</sup>	Instrução agrícola . . . . .	201.467\$95			
8. <sup>o</sup>	Instrução artística . . . . .	104.787\$50			
9. <sup>o</sup>	Estabelecimentos e serviços especiais de instrução . . . . .	90.002\$12			
10. <sup>o</sup>	Despesas eventuais dos serviços de instrução . . . . .	21.650\$			
11. <sup>o</sup>	Despesas de anos económicos findos . . . . .	12.241\$			
				3.927.027\$71	
<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>					
1. <sup>o</sup>	Ministro, Secretários e Secretaria Geral do Ministério . . . . .	56.404\$			
2. <sup>o</sup>	Direcção Geral do Trabalho . . . . .	66.454\$			
3. <sup>o</sup>	Direcção Geral de Previdência Social . . . . .	21.540\$			
4. <sup>o</sup>	Serviços ferroviários . . . . .	740.811\$20			
5. <sup>o</sup>	Pessoal aposentado . . . . .	758\$			
6. <sup>o</sup>	Despesas imprevistas . . . . .	1.200\$			
				887.167\$20	
	<i>Soma e segue</i>	.....			67.614.537\$46

Capítulos			Importâncias		
			Por capítulos	Por Ministérios	Totais
		<i>Transporte</i>	.....	.....	67.614.537\$46
		<b>DESPESA EXTRAORDINÁRIA</b>			
		<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>			
21. <sup>o</sup>	Amoedação de prata . . . . .	25.000\$			
	Despesas de instalação . . . . .	2.500\$	27.500\$	27.500\$	
		<b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b>			
1. <sup>o</sup>	Para aquisição de fardamentos para o pessoal menor do Ministério . . . . .	600\$			
2. <sup>o</sup>	Para conclusão da construção da Maternidade de Lisboa . . . . .	35.000\$			
3. <sup>o</sup>	Subvenção especial à Imprensa Nacional, determinada pela excepcional carestia dos materiais . . . . .	82.000\$			
4. <sup>o</sup>	Subsídio pago em duodécimos à Cantina do Pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa . . . . .	240\$			
5. <sup>o</sup>	Quota parte da despesa a fazer com o restabelecimento da iluminação eléctrica do edifício do Ministério do Interior e Instrução Pública . . . . .	393\$73			118.233\$73
		<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>			
Único	Subvenção extraordinária para ocorrer ao excesso de despesa com o sustento de presos nas diversas cadeias, enquanto durar a carestia das subsistências . . . . .	50.000\$			50.000\$
		<b>MINISTÉRIO DA GUERRA</b>			
1. <sup>o</sup>	Para construção de depósitos de armamento, equipamentos e fardamentos, dos regimentos de infantaria . . . . .	20.000\$			
2. <sup>o</sup>	Para continuação da construção do parque de administração militar . . . . .	2.500\$			22.500\$
		<b>MINISTÉRIO DA MARINHA</b>			
1. <sup>o</sup>	Obras e construções . . . . .	58.000\$			
2. <sup>o</sup>	Material radiotelegráfico . . . . .	28.600\$			
3. <sup>o</sup>	Material de guerra . . . . .	16.000\$			
4. <sup>o</sup>	Material naval . . . . .	36.000\$			138.600\$
		<b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>			
Único	Despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade, vigilância e outras imprevistas . . . . .	10.000\$			
	Serviço de piquetes nas repartições . . . . .	2.000\$			
	Aquisição de mobiliário para instalação do Ministério no Palácio Nacional das Necessidades . . . . .	5.000\$			
		17.000\$			17.000\$
		<b>MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS</b>			
Único	Encargos coloniais . . . . .	1.844.308\$60			1.844.308\$60
		<b>MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>			
12. <sup>o</sup>	Subvenção à Imprensa da Universidade de Coimbra . . . . .	1.530\$			
13. <sup>o</sup>	Subvenção extraordinária à Associação das Escolas Móveis para manutenção do Museu João de Deus e dos Jardins Escolas João de Deus . . . . .	2.500\$			4.030\$
		<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
	Inquérito industrial . . . . .	10.000\$			
	Despesas de instalação . . . . .	5.000\$			
		15.000\$			2.237.172\$33
					69.851.709\$79

## N.º 3

**MAPA DAS RECEITAS E DESPESAS DOS SERVIÇOS AUTÓMONOS PARA O ANO ECONÓMICO DE 1917-1918  
A QUE SE REFERE A LEI DESTA DATA**

**Receitas:**

**Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência :**

Juros por proveniências diversas . . . . .	2.212.313\$51
Depósitos prescritos a favor da Caixa . . . . .	500\$
Venda de cadernetas, diversas comissões pela compra de títulos, etc., e receitas diversas . . . . .	18.115\$

2.230.928\$51

**Serviços Florestais e Aquícolas :**

Rendimento de pinhais, matas, dunas e serras . . . . .	123.022\$45
Receita proveniente de 70 por cento dos direitos de exportação sobre as madeiras em bruto e de \$07 por tonelada de madeira igualmente exportada . . . . .	35.000\$
Saldo disponível da exploração em gerências anteriores que pode ser aplicado no ano de 1917-1918	64.497\$91

222.520\$36

**Caminhos de Ferro do Estado :**

Saldo em depósito na Caixa Geral de Depósitos a transferir para 1917-1918 a fim de satisfazer despesas dos anos económicos findos . . . . .	312.612\$30
Receitas de exploração e do fundo especial . . . . .	4715.027\$55
Produto de empréstimos com aplicação especial . . . . .	5.604.710\$
Subvenção a receber do Estado para fazer face aos deficits de exploração e do fundo especial . . . . .	1.289.175\$05

11.921.524\$90

**Pôrto de Lisboa :**

Saldo em depósito na Caixa Geral de Depósitos a transferir para 1917-1918 a fim de satisfazer despesas de anos económicos findos . . . . .	61.000\$
Receitas de exploração . . . . .	800.000\$
Produto de empréstimos para obras e melhoramentos . . . . .	2.580.000\$

3.531.000\$

3.531.000\$

3.531.000\$

**Correios e Telégrafos :**

Produto das receitas da exploração eléctrica postal . . . . .	3.254.000\$
Receita do fundo de reserva . . . . .	309.000\$
	3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

**Despesas:**

**Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência :**

Despesas de administração, juros de capitais depositados, etc. . . . .	1.162.053\$77
Lucros prováveis:	
20 por cento para o fundo de reserva . . . . .	213.774\$95
80 por cento para o Estado . . . . .	855.099\$79

1.068.874\$74

1.068.874\$74

2.230.928\$51

2.230.928\$51

**Serviços Florestais e Aquícolas :**

Despesas de exploração . . . . .	222.520\$36
----------------------------------	-------------

**Caminhos de Ferro do Estado :**

Despesas de exploração e do fundo especial . . . . .	5.556.814\$90
Renda fixa pertencente ao Estado . . . . .	750.000\$
Despesas a realizar pelo produto de empréstimos . . . . .	5.604.710\$

11.921.524\$90

**Pôrto de Lisboa :**

Despesas de exploração . . . . .	772.000\$
Saldo no serviço de exploração que será entregue e escriturado como receita efectiva do Estado	179.000\$
Despesas de estabelecimento a realizar pelo produto de empréstimos . . . . .	2.580.000\$

2.580.000\$

2.580.000\$

3.531.000\$

3.531.000\$

**Correios e Telégrafos :**

Despesas de exploração . . . . .	2.828.000\$
Renda fixa a pagar ao Estado . . . . .	400.000\$
Despesas para o fundo de reserva . . . . .	335.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563.000\$

3.563

## N.º 4

## ORÇAMENTO DE GUERRA

**Despesas excepcionais a realizar em 1917-1918, enquanto durar o estado de guerra, pelos seguintes ministérios:**

Ministério da Guerra . . . . .	100:000.000\$
Ministério da Marinha . . . . .	8:000.000\$
Ministério das Colónias . . . . .	20:000.000\$
Ministério das Finanças:	
Juros e amortizações da dívida de guerra, prémio de ouro (incluindo o excedente a 11 por cento sobre os encargos da dívida fundada externa, descritos no orçamento normal), e outras despesas . . . . .	20:590.824\$95
Ministério do Trabalho:	
Subvenção a reembolsar, para ocorrer ao deficit dos Caminhos de Ferro do Estado . . . . .	1:289.175\$05
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	60.000\$
Ministério do Interior . . . . .	60.000\$
	<hr/>
	150:000.000\$

**Receitas:**

Rendimento líquido dos navios apresados e respectivo ágio do ouro . . . . .	13:000.000\$
Juros pela circulação fiduciária acima de 120:000.000\$ . . . . .	3:820.000\$
Aágio do ouro acima de 11 por cento, liquidado nos juros das obrigações dos Caminhos de Ferro Portugueses e da dívida externa na posse da Fazenda . . . . .	180.000\$
Produto de impostos e contribuições de guerra . . . . .	{ 133:000.000\$
Produto de empréstimos e operações de crédito a realizar . . . . .	<hr/> 150:000.000\$

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917.—O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

**LEI N.º 818**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É concedida a D. Maria Carolina de Sousa Silvano Rolo e a D. Elvira Eduarda Silvano Rolo, viúva e filha do general reformado Joaquim Pedro Tavares de Pina Rolo, que faleceu em virtude de doença adquirida na sua longa permanência nas colónias, onde serviu sempre com zelo, dedicação e inteligência, uma pensão de 360\$.

§ único. No caso de falecimento de qualquer das pensionadas, a pensão reverterá, na totalidade, para a sobrevivente.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa.

**LEI N.º 819**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

O Congresso da República resolve:

Que a lei n.º 770 se aplique também aos funcionários militares em tudo quanto os possa beneficiar.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luis Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto:

**LEI N.º 820**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida, durante a sua vida e enquanto permanecer no estado de viúvez, a D. Joana Garcia Pêgo de Vasconcelos, viúva de José Estêvão de Vasconcelos, a pensão de 1.200\$.

§ único. Esta pensão é concedida desde o dia do falecimento do referido José Estêvão de Vasconcelos e será paga em duodécimos.

Art. 2.º Por morte da dita D. Joana Garcia Pêgo de Vasconcelos, ou quando contraia segundas núpcias, passará a sua pensão a ser concedida, por inteiro e conjuntamente, aos três filhos menores, Fernando, Alice e António, que deixou o dito José Estêvão de Vasconcelos, perdendo, porém, em favor dos outros, o direito de receber a parte que lhes coubesse os varões quando atingirem a maioridade e a filha Alice quando chegar à idade de vinte e cinco anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa.

**Direcção Geral das Alfândegas****1.ª Repartição****1.ª Secção****DECRETO N.º 3:334**

Usando da faculdade conferida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros, decretar que os chifres sejam incluídos na tabela anexa ao decreto n.º 3:115, de 8 de Maio do corrente ano.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa.

**MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS****Direcção Geral das Colónias****2.ª Repartição****1.ª Secção****DECRETO N.º 3:335**

Tendo-se reconhecido que não podem ter execução nas colónias os artigos 31.º e 32.º da lei de 14 de Junho de